

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2025 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 496, DE 7 DE JULHO DE 2025

Institui a Estratégia Pedagógica Rumo Certo e a Rede Nacional de Implementação do Programa Pé-de-Meia - Renapem, no âmbito do Programa Pé-de-Meia, criado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Pedagógica Rumo Certo, no âmbito do Programa Pé-de-Meia, criado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, com a finalidade de implementar medidas voltadas à prevenção e à mitigação da reprovação, do abandono e da evasão escolar no Ensino Médio.

Parágrafo único. A Estratégia Pedagógica Rumo Certo será implementada de forma articulada entre as redes de ensino por meio de ações sistêmicas e contínuas de prevenção e mitigação da reprovação, do abandono e da evasão escolar no Ensino Médio.

Art. 2º A Estratégia Pedagógica Rumo Certo será implementada a partir das seguintes ações:

I - estruturação da governança e da gestão da política de combate à reprovação, ao abandono e à evasão escolar no Ensino Médio;

II - formação de profissionais da educação para melhoria na gestão de dados, nas práticas pedagógicas e na gestão escolar;

III - aprimoramento da gestão educacional dos dados de matrícula e frequência; e

IV - desenvolvimento de ações preventivas contra a reprovação, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º Fica instituída a Rede Nacional de Implementação do Programa Pé-de-Meia - Renapem, com a finalidade de implementar e articular a Estratégia Pedagógica Rumo Certo.

Art. 4º A Renapem terá a seguinte composição:

I - Coordenação Nacional, a cargo da Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação; e

II - Coordenações Estaduais e Distrital, compostas por:

a) até dois Articuladores Estaduais e Distrital de Gestão de Sistema do território estadual ou distrital, indicado(s) pelas respectivas secretarias de educação, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Renapem; e

b) até dois Articuladores Estaduais e Distrital de Gestão Pedagógica do território estadual ou distrital, indicado(s) pelas respectivas secretarias de educação, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Renapem.

Art. 5º À Coordenação Nacional compete:

I - fornecer apoio técnico e metodológico às redes de ensino estaduais e distrital de educação para a implementação das ações estabelecidas no âmbito da Renapem, consideradas as especificidades de cada rede de ensino;

II - propor o aprimoramento de sistemas de monitoramento da frequência e do risco de reprovação, abandono e evasão escolar, definindo indicadores a serem observados, a partir das particularidades vivenciadas nos estados e no Distrito Federal;



III - apoiar as redes educacionais no desenvolvimento de ações preventivas contra a reprovação, o abandono e a evasão escolar;

IV - elaborar protocolos de gestão para as secretarias de educação, regionais de ensino e instituições de ensino;

V - coordenar a Estratégia Pedagógica Rumo Certo;

VI - ofertar ações de qualificação e formação para os membros da Renapem;

VII - definir parâmetros para verificação de potencial de risco de abandono e evasão dos estudantes;

VIII - elaborar, em parceria com as demais instâncias da Renapem, diagnóstico das redes para atender aos grupos prioritários da Estratégia Pedagógica Rumo Certo;

IX - apoiar, acompanhar e monitorar a implementação das ações formativas da Estratégia Pedagógica Rumo Certo em colaboração com as redes de ensino; e

X - apoiar, acompanhar e monitorar os resultados das instituições de ensino das redes estaduais ou distrital, em colaboração com as redes de ensino.

Art. 6º Aos Articuladores Estaduais e Distrital de Gestão de Sistema compete:

I - coordenar a coleta de informações dos estudantes nas instituições de ensino;

II - coordenar a disponibilização de informações no Módulo Pé-de-Meia do MEC Gestão Presente;

III - participar de formações e reuniões estruturadas pelo Ministério da Educação sobre o Programa Pé-de-Meia;

IV - realizar reuniões periódicas com os profissionais da educação dos respectivos territórios para alinhamento de pontos referentes à governança e ao envio dos dados de matrícula e frequência do Programa Pé-de-Meia;

V - elaborar e encaminhar para a respectiva secretaria de educação e para a Coordenação Nacional da Renapem o plano de ação anual estadual ou distrital;

VI - implementar e monitorar o plano de ação anual estadual ou distrital; e

VII - apoiar na qualificação e integração dos dados educacionais para a implementação da Estratégia Pedagógica Rumo Certo em seu território.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo serão realizadas em articulação com regionais de ensino e instituições de ensino do território.

Art. 7º Aos Articuladores Estaduais e Distrital de Gestão Pedagógica compete:

I - implementar a Estratégia Pedagógica Rumo Certo em seu território;

II - elaborar e encaminhar para a respectiva secretaria de educação e para a Coordenação Nacional da Renapem o plano de ação anual estadual ou distrital;

III - implementar e monitorar o plano de ação anual estadual ou distrital;

IV - participar das formações e reuniões recomendadas e ofertadas pelo Ministério da Educação no âmbito da Estratégia Pedagógica Rumo Certo;

V - repassar as ações formativas recebidas para as regionais de ensino e instituições de ensino;

VI - acompanhar e monitorar as instituições de ensino de seu território;

VII - realizar reuniões periódicas com os profissionais da educação dos respectivos territórios para alinhamento de pontos referentes à implementação da Estratégia Pedagógica Rumo Certo e à análise de casos críticos.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo serão realizadas em articulação com regionais de ensino e instituições de ensino do território.

Art. 8º Para fins de implementação da Estratégia Pedagógica Rumo Certo, as secretarias de educação estaduais e distrital participantes do Programa Pé-de-Meia deverão:



I - apoiar os Articuladores da Renapem do respectivo território na elaboração do plano de ação anual estadual ou distrital para mitigar o risco de reprovação, abandono e evasão escolar;

II - validar o plano de ação anual estadual ou distrital para mitigar o risco de reprovação, abandono e evasão escolar;

III - definir metas e prazos para a implementação e monitoramento das ações e dos resultados alcançados;

IV - realizar o monitoramento periódico da frequência dos estudantes;

V - incentivar os profissionais de educação a participarem das formações relacionadas à implementação do Programa Pé-de-Meia e da Estratégia Pedagógica Rumo Certo;

VI - adaptar, em conjunto com o Ministério da Educação, as metodologias do Programa Pé-de-Meia à realidade e às ações já desenvolvidas na Renapem;

VII - viabilizar para que as informações sejam coletadas de forma transparente e baseadas em dados confiáveis, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 3º, do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, utilizando ferramentas tecnológicas e metodológicas recomendadas pelo Ministério da Educação;

VIII - participar de reuniões regulares com o Ministério da Educação para discussão de dados e definição de ações corretivas para a Estratégia Pedagógica Rumo Certo; e

IX - identificar e fortalecer parcerias com iniciativas locais que atuem na redução da reprovação, do abandono e da evasão escolar, garantindo a articulação entre as ações de implementação do Programa Pé-de-Meia e as iniciativas já em andamento.

Art. 9º É facultada a incorporação, no âmbito das ações previstas nesta Portaria, das iniciativas já realizadas pelas redes de ensino com o mesmo objetivo.

Art. 10. As estratégias de enfrentamento da reprovação, do abandono e da evasão escolar serão construídas de forma colaborativa entre o Ministério da Educação, os estados e o Distrito Federal, com base nas especificidades de cada rede de ensino.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

